

Regulamento Interno da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Gondomar

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta à administração local o sistema de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. O n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar estabelece que, junto do Presidente da Câmara Municipal funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. A lei referida é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento necessárias a clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos, pelo que propomos o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Gondomar, doravante designado Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Gondomar (CMG), adiante designada Comissão, no âmbito do disposto no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Competências

1. A Comissão tem competências de natureza consultiva, de apoio ao Presidente da Câmara, para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, antes de serem sujeitos a homologação.
2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do conhecimento da proposta de avaliação de desempenho, por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devendo ser instruídos com todos os documentos de prova que sustentem o alegado.
3. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador e ao avaliado outros elementos que julgue necessários, assim como convidá-los a expor a sua posição.

Artigo 3º

Composição e duração do mandato

- 1) - A Comissão é composta por quatro vogais, representantes do órgão executivo e dos trabalhadores, respetivamente, legitimados da seguinte forma:
 - a) - Dois vogais efetivos, representantes do órgão executivo, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, e sendo, pelo menos um, membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois vogais suplentes, designados de entre os Avaliadores.
 - b) - Dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes, representantes dos trabalhadores.
- 2) - Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Artigo 4º

Distribuição de funções

1. O primeiro vogal, representante da Administração, orienta os trabalhos da Comissão.
2. Compete ao orientador dos trabalhos, convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Câmara, os relatórios a que se refere o n.º 1 do art.º 7º do presente Regulamento.
3. Em cada reunião da Comissão é designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exerce funções de secretário.
4. Compete ao secretário da Comissão, lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, é assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º 1 do art.º 7º.
5. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da Comissão, compete ao orientador dos trabalhos, convocar, preferencialmente através de mensagem eletrónica, a Comissão Paritária.

Artigo 5º

Funcionamento

1. Recebido o requerimento de apreciação da avaliação, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, o orientador dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de 48 horas.
2. A Comissão pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos à sua apreciação.
3. A Comissão pode solicitar a presença do avaliador ou do avaliado, bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, aos quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.



GONDOMAR

e Deusa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Em cada reunião da Comissão, convocada para apreciação de propostas, estarão presentes os vogais efetivos representantes da administração e os vogais efetivos representantes dos trabalhadores, e no caso de falta ou impedimento destes, os respetivos suplentes por ordem sequencial.
5. Mediante a concordância de todos os membros da Comissão, as reuniões podem ser gravadas em áudio, servindo as mesmas exclusivamente como meio auxiliar para a elaboração dos relatórios.
6. No caso previsto no número anterior, todos os presentes deverão ser informados, assistindo-lhes o direito a não autorizar a gravação da sua audição.

Artigo 6º

Prazos

1. A apreciação da Comissão Paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, caso esta seja diferente da atribuída ao avaliado, nos termos legalmente previstos.
2. O relatório é remetido, pelo orientador dos trabalhos da Comissão, ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.

Artigo 7º

Votação

1. As decisões da Comissão são tomadas por maioria.
2. Em caso de empate, o voto do orientador dos trabalhos considera-se voto de qualidade.



Artigo 8º

Impedimentos

Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas, for parte interessada no processo, quer como avaliador, quer como avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.

Artigo 9º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e demais legislações em vigor sobre esta matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento, após a sua aprovação em reunião da Comissão Paritária, e da sua homologação pelo Senhor Presidente da Câmara, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica deste Município.

Homologo

O Presidente,

